



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 45/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00265

PREGÃO ELETRÔNICO N.27/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/MF: 02.072.286/0001-46
ENDEREÇO: SPM/Sul EPIA, Conjunto C, Lote 08, Candangolândia, Brasília – DF (CEP: 71.727-800)
TELEFONE: (61) 9834-2541
E-MAIL: licitacao@gasoline.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: RAUL DE BRITO SIMM - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/ 2006, Decreto n. 5.450/2005 e Decreto n. 8.538/2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00265.
VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 01/01/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.381,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 45/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o
**CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL** e a **PETROIL
COMBUSTÍVEIS LTDA**, para o
Fornecimento de combustíveis.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68 e portadora da Carteira de Identidade n. 666.351 – SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.072.286/0001-46, com sede no SPM/ Sul EPIA, Conjunto C, Lote 8, Candangolândia, Brasília - DF, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **RAUL DE BRITO SIMM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 036.119.191-01 e portador da Carteira de Identidade n. 2.831.489 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00265, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus **ANEXOS: I** - Termo de Referência; **II** – Da composição da Frota; **III** – Modelo de Ordem de Serviço e **IV** – Planilha de Formação de Preços.

1.2 – O detalhamento do objeto consta nos Anexos I -Termo de Referência e IV – Planilha de Preços ambos do edital, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento objeto deste contrato será prestado por demanda do Contratante, por meio de Ordem de Serviço (Anexo III).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

2.3 - Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- a) realizar o fornecimento objeto deste Contrato e atender às demais condições estabelecidas;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- c) cobrar o preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto ajustado;
- d) A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser pela média mensal, divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- e) Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- g) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do Contratante;
- i) Responsabilizar-se:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i.1) por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i.2) pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato;

i.3) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução deste Contrato;

j) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo Contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;

k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a realização do fornecimento;

l) observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 - CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

c) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

d) registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

f) cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;

g) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - As partes ajustam que os descontos a serem considerados pelo fornecimento são os constantes do Anexo IV deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - O desconto de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (23/10/2015), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 – O recebimento e acompanhamento do fornecimento, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo Contratante.

6.3 – O recebimento do fornecimento ocorrerá mensalmente, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, acompanhada das requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, pelo Gestor deste Contrato.

6.4 – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEXP).

7.1.1 - O servidor indicado para a fiscalização do fornecimento terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento ao CONTRATANTE.

7.1.2 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

7.1.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

7.4 - Para os fins previstos no item 7.1 a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, mensalmente, nota fiscal de cobrança.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.5.1 – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 – Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.6.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** officiar à **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

7.7 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.8 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.9 – Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os preços que o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** pela realização do fornecimento, com a aplicação dos descontos concedidos é o máximo divulgado pela ANP quinzenalmente:

Item	Descrição	% Desconto
1	Gasolina comum	2%
2	Óleo diesel S10	



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2 – O valor total estimando deste Contrato é de R\$ 101.381,00 (cento e um mil trezentos e oitenta e um reais).

8.3 – Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irremovíveis.

8.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085.308, Natureza da Despesa: 33.90.30. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2016.

8.5. – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, compreendendo o período de **02/01/2016 a 01/01/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias.

b.2) 1,0% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA.

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;

b.4) 2,0% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada.

b.5) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).

c) multa compensatória, nas seguintes ocorrências:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quanto houver interrupção injustificada do fornecimento por mais de 30 dias, caracterizando a inexecução total do contrato;

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

12.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13.2 - Caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim exercer a fiscalização acima estabelecida.

13.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4 - O servidor do CONTRATANTE designado para a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.



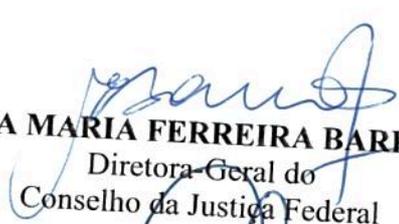
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

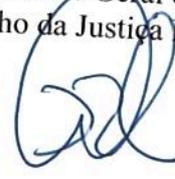
16.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a **contrair** com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal


RAUL DE BRITO SIMM
Procurador da empresa
Petroil Combustíveis Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 45/2015 - CJF

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S 10) de forma parcelada, para abastecimento direto dos veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal, constantes do Anexo II, em postos ou rede de postos de combustíveis da contratada.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 - O presente pleito visa o abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Conselho da Justiça Federal, os quais realizam de forma contínua e indispensável os serviços de transporte de autoridades, servidores e materiais.

2.1.2 – Consubstancialmente, a nova contratação baseia-se na manutenção da prestação deste fornecimento, hoje contratado, cujo termo expirará em 31 de dezembro 2015 e não poderá ser prorrogado.

2.1.3 – O Conselho já vem utilizando o óleo diesel S10, o qual se apresenta no intuito de atender à RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9.12.2011 - DOU 12/12/2011, grifo nosso:

“§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, os óleos diesel A S50 e B S50 serão substituídos, integralmente, pelos óleos diesel A S10 e B S10, respectivamente, quando deverão ser disponibilizados para comercialização, conforme estabelecido pela ANP”.

2.1.4 – No presente Termo de Referência não contrataremos o combustível álcool hidratado, tendo em vista que, em 2014 e 2015 não houve consumo desse produto, com vistas a não impactar no orçamento de 2016.

2.2 – DO QUANTITATIVO

2.2.1 – A quantidade de gasolina comum a ser adquirida baseia-se na demanda ocorrida no exercício de 2014/2015, totalizando, até a presente data, 18.433,00 litros, sendo, portanto, necessário manter os 25.000 l (vinte e cinco mil litros).

2.2.2 – O quantitativo de óleo diesel S10 a ser contratado foi fundamentado no consumo durante o exercício de 2014/2015, totalizando 3.891, sendo, portanto, necessário adquirir os 5.000 l (cinco mil litros).

ITEM	QUANTIDADE
Veículos para abastecimento	24
Consumo anual estimado em litros de gasolina comum	25.000 litros
Consumo anual estimado em litros de diesel S10	5.000 litros

2.2.3 – Ressalte-se que será juntado aos autos da presente contratação o Relatório de Consumo Mensal de Material de 2014/2015, elaborado pela Seção de Almoxarifado deste Conselho, o qual serviu de base para as quantidades a serem adquiridas para o exercício de 2016.

2.3 – DEMAIS JUSTIFICATIVAS

2.3.1 – A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do órgão para o período de 2015/2020, e constando da Programação Orçamentária e Financeira do exercício de 2015 e da Proposta Orçamentária para o exercício de 2016.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO/TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 – A modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente contratação é o Pregão de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.2 – O julgamento da proposta será de forma global.
3.3 – Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto percentual sobre o preço máximo ao consumidor, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
3.4 – Para fins deste Termo de Referência, o preço da gasolina aditivada deverá ser considerado como de gasolina comum.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 – As empresas licitantes deverão apresentar autorização para revenda varejista de combustível automotivo/posto de revenda de combustível, conforme a Resolução ANP nº 41, de 6 de novembro de 2013, Art. 1º alínea “a” e, artigo 4º, inciso 1. 3.2.
4.2 – A Contratada deverá possuir posto de abastecimento em um raio de no máximo, 15 (quinze) quilômetros da Sede do Conselho da Justiça Federal, que está situado no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 09, Brasília/DF.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 – Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser feitos de forma parcelada, mediante requisição pelo CONTRATANTE.
5.2 – A requisição de abastecimento será fornecida pelo CONTRATANTE em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via da CONTRATADA e a 2ª via do CONTRATANTE, devendo ter autorização do Gestor designado para este fim, conforme modelo expresso no Anexo III.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato.
6.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
6.3 – No fornecimento dos combustíveis gasolina comum e diesel S10, a CONTRATADA se obriga a cobrar o preço máximo, por litro de combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, com o respectivo desconto ajustado.
6.4 – A apuração do preço máximo a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá ser pela média mensal, divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
6.5 – A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.
6.6 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.
6.7 – Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores do CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências sancionadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado.
6.8 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.
6.9 – Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.
6.10 – A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4 da Resolução n. 156/2012 - CNJ, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Além de outras obrigações e responsabilidades, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- c) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;
- d) o CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa ao CJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição (SEPEXP) deste Conselho.

9.2 – O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

9.3 – A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as requisições de combustíveis, referente aos abastecimentos efetuados naquele período, informando, também, o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.4 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para a Seção de Protocolo e Expedição do CJF, através do e-mail protocolo@cjf.jus.br.

9.5 – Caberá ao Gestor do Contrato ou ao servidor designado para este fim, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los, juntamente com o relatório do período, para fins de pagamento.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato fiscalizando no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, cabendo a Seção de Serviços Gerais (SESEGE) exercer tal acompanhamento.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 – Conforme pesquisa no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br) para o levantamento de preços praticados no Distrito Federal, o valor médio estimado para a contratação é de R\$ R\$ 103.450,00 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

11.2 – GASTOS ANUAIS ESTIMADOS COM ABASTECIMENTO:

Item	Descrição	Quant. anual (l)	Preço Máximo por litro (ANP)	Valor Total estimado
	Gasolina comum	25.000	R\$ 3,54	R\$ 88.500,00
	Diesel S10	5.000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,20
TOTAL				R\$ 103.450,00

11.3 – As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2016, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – JC - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1 — Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo indicadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;
 - b.2) 1,0% sobre o valor do contrato, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;
 - b.3) 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, aplicada por dia de suspensão ou interrupção, limitado a 30 dias;
 - b.4) 2,0% sobre o valor total do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal durante os abastecimentos dos veículos da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada;
 - b.5) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver interrupção injustificada dos serviços contratados por mais 30 dias, caracterizando a inexecução total do contrato;
 - b.6) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho da Justiça Federal pelo prazo de, até, dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13 — DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de 21 de junho de 1993;
Lei Federal nº 10.520/02 (Instituto do Pregão), de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.);
Decreto Federal nº 3.555/00 (Aprova o Regulamento do Pregão), de 09 de agosto de 2000;
Decreto Federal nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico), de 31 de maio de 2005;
Resolução nº 313, de 22 de outubro de 2014 (Dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal e dá outras providências.) e respectivo Anexo, que trata do Plano Estratégico da Justiça Federal e do Plano de Tecnologia da Informação – PETI para os Exercícios de 2015/2020);
RESOLUÇÃO ANP nº 65, de 9/12/2011 - DOU 12/12/2011



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 45/2015 - CJF

Da Composição da Frota para Abastecimento

N.º DE FROTA DO VEICULO	PLACA	FABR.	MODELO	ANO MODELO	TIPO DE COMB.
01	OVS7902	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
02	OVS7903	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
03	OVQ 1413	NISSAN	GRAND LIVINIA	2013	GASOLINA
04	JIF 0681	FIAT	DUCATO	2011	DIESEL
05	JFP 5983	MB	SPRINTER 312D	2000	DIESEL
06	JFV 2470	MB	SPRINTER AMBULÂNCIA	2000	DIESEL
07	JFP 2534	MB	SPRINTER 312D	2001	DIESEL
08	OVS 7904	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
09	OVS7905	FIAT	LINEA	2014	GASOLINA
10	JFP 9384	GM	VECTRA	2002	GASOLINA
11	OVS 7929	CITROEM	BOXER	2014	DIESEL
12	OVS 7930	CITROEM	BOXER	2014	DIESEL
13	JFP 0946	GM	VECTRA	2004	GASOLINA
14	JJE 1837	GM	MONTANA	2007	FLEX
15	JJE 2797	GM	CORSA	2007	FLEX
16	JJE 2807	GM	CORSA	2007	FLEX
17	JJE 2817	GM	CORSA	2007	FLEX
18	JJE 2827	GM	CORSA	2007	FLEX
19	JJE 2847	GM	CORSA	2007	FLEX
20	JHX 1031	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
21	JHX 1041	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
22	JHX 1051	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
23	JHX 1061	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX
24	JHX 1071	TOYOTA	COROLLA	2011	FLEX



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 45/2015 - CJF

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Modelo de Requisição

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SAD – Secretaria de Administração SUMAN – Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos SEGER – Seção de Serviços Gerais						
REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL						
VEÍCULO	PLACA	KM	COMBUSTÍVEL			QUANTIDADE
			A	G	D S10	
Brasília-DF, ___ / ___ / ___; Hora: ___:___						
Seção de Serviços Gerais Carimbo/Assinatura						
Motorista Nome/Assinatura						
Funcionário do posto de combustível (responsável pelo abastecimento) Nome/Assinatura						
Observação: <i>Os dados preenchidos neste formulário são de inteira responsabilidade do motorista.</i>						



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO IV AO CONTRATO N. 45/2015 - CJF

Item	Descrição	Qtd Estimada Anual	Valor Unitário por litro	Valor Estimado sem desconto	Percentual de Desconto	Total Ofertado com desconto
1.	Gasolina Aditivada	25000	R\$ 3,540	R\$ 88.500,00	2%	R\$ 86.730,00
2.	Diesel S10	5000	R\$ 2,990	R\$ 14.950,00	2%	R\$ 14.651,00
TOTAL				R\$ 103.450,00		R\$ 101.381,00